

Conselho: CONSEPE	Processo: PRT. 1268/97
Assunto: Transferência Acadêmica	
Interessado: Dinorval Gonçalves Oliveira	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 162/CEN

I - Análise e Parecer do Relator:

Dinorval Gonçalves de Oliveira, impetra recurso da decisão do conselho do Núcleo de Educação que indeferiu, seu pedido de transferência acadêmica do curso de Pedagogia do Campus/UNIR de Rolim de Moura para o Campus/UNIR em razão da promoção funcional de seu cônjuge ROSIMAR OLIVEIRA MELOCRA, servidora pública estadual pertencente do quadro de pessoal do Tribunal da Justiça de Rondônia.

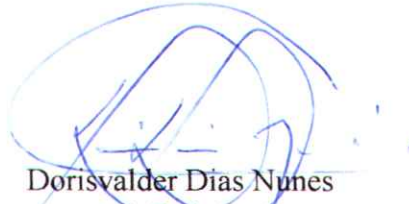
No mérito, rejeito o pedido do requerente, porquanto, nos termos da Resolução n.º 201/96/CONSEPE, a UNIR somente reconhece transferência "ex-officio" de servidor público federal.

Ante o exposto, o relator se manifesta desfavorável ao pedido do requerente, sugerindo que a presente postulação seja transformada em pedido de vaga facultativa e encaminhar ao Colegiado de Curso de Pedagogia para analisar a possibilidade de atendimento da demanda.

A razão da sugestão acima prende-se ao fato do prazo de pedido de vagas facultativas expirar amanhã (31.07.97), não restando tempo para o interessado pleitear diretamente o novo pedido.

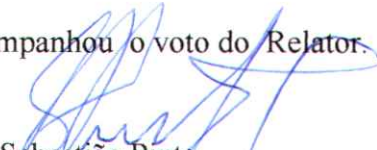
S.M.J

É o parecer.


Dorisvalder Dias Nunes
Relator

II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 25/07/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Sebastião Pinto
Vice-Presidente em exercício

V - Parecer do Plenário:

Na 72ª sessão ordinária, de 30 de julho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente